

## PERGUNTA

**Destinatário:** Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

**Assunto:** Estágios do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. pendentes

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República,**

A Medida Estágios Emprego, introduzida pela Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, entretanto alterada pelas Portaria n.º 375/2013, de 27 de dezembro, Portaria n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro e Portaria n.º 149-B/2014, de 24 de julho, representa uma importante iniciativa que visa promover a inserção de jovens no mercado de trabalho ou a reconversão profissional de desempregados através da comparticipação financeira do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, I.P.) às entidades promotoras, nas despesas com os estagiários.

O artigo 20.º da referida Portaria determina que IEFP, I.P., enquanto responsável pela execução da Medida Estágios Emprego, define o seu Regulamento Específico, onde se fixa o regime de acesso aos apoios concedidos pelo IEFP, bem como os objetivos dos estágios, a saber: complementar e desenvolver as competências dos jovens que procuram um primeiro ou um novo emprego, de forma a melhorar o seu perfil de empregabilidade; promover o conhecimento sobre novas formações e competências junto das empresas e promover a criação de emprego em novas áreas; apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho; apoiar a melhoria das qualificações e contribuir para a reconversão da estrutura produtiva; e promover a integração profissional de desempregados em situação mais desprotegida.

O referido Regulamento Específico determina ainda que cabe ao serviço de emprego do IEFP, I.P. da área de realização do estágio, em articulação com as entidades promotoras, recrutar e selecionar os candidatos a abranger pela Medida.

Segundo o Regulamento Específico em vigor, datado de abril de 2016, a análise e a decisão das candidaturas é efetuada no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação, devendo ter em conta os requisitos das entidades promotoras e dos projetos, cuja descrição consta obrigatoriamente do suporte da decisão.

Finalmente, o Regulamento Específico determina que o estágio tem início após a comunicação da decisão de aprovação da candidatura e após o serviço de emprego do IEFP da área de realização do estágio ter validado os candidatos propostos pela entidade em sede de candidatura, ou ter efetuado o ajustamento de candidatos por ele selecionados. Na fase de seleção dos candidatos, o serviço de

emprego envia à entidade uma carta de apresentação na qual consta a identificação do candidato, o dia e a hora para a entrevista.

Pese embora o acima exposto, chegou ao conhecimento dos deputados subscritores da presente Pergunta a existência de múltiplos casos de jovens com o seu estágio pendente, por falta de decisão do IEFP, I.P., em claro incumprimento dos prazos estipulados nas várias disposições normativas analisadas.

Tal realidade é ainda agravada por uma prática pouco transparente de algumas entidades, para as quais os jovens começam a “estagiar informalmente”, enquanto o processo de aprovação do estágio está a decorrer. Esta prática resulta na permanência desses jovens, nas entidades promotoras, em situação muito precária, chegando mesmo a receber compensações a troco de faturas de despesas.

Assim sendo, e ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º e nos termos do artigo 229.º, ambos do Regimento da Assembleia da República, vimos através de V. Exa, perguntar, em nome do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, ao Senhor Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social:

1. O Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social tem conhecimento de atrasos significativos, superiores a 30 dias, no processamento das candidaturas à Medida Estágios Emprego, introduzida pela Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, entretanto alterada pelas Portaria n.º 375/2013, de 27 de dezembro, Portaria n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro e Portaria n.º 149-B/2014, de 24 de julho?
2. No entender do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é admissível que os jovens estagiários iniciem “estágios informais” nas entidades promotoras, enquanto aguardam o trâmite da candidatura à Medida Estágios Emprego?
3. Existe, da parte do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a disponibilidade para reforçar os mecanismos de controlo e processamento das candidaturas?
4. Qual é o número de candidaturas à Medida Estágios Emprego em estado pendente e qual o universo de estagiários abrangidos por essas candidaturas?

Assembleia da República, 27 de maio de 2016,

***Os Deputados,***

***Ivan Gonçalves***

***João Torres***

***Diogo Leão***